

tido no Processo DAAE n. 9818719, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Rio Claro, conforme abaixo:

Captação Subterrânea - Aquífero Tubarão - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°21'38.010") - Longitude o (47°36'28.780") - Volume Diário: 1,00 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20190001138-RB3.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Médio Tietê / n. 352-SOE. Tendo em vista o disposto nas Portarias DAAE n. 1.630 e n. 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Novo Prisma Agro - Florestal Ltda, CPF/CNPJ 05.949.736/0020-97 e do parecer técnico contido no Processo DAAE n. 9827494, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Anhembi, conforme abaixo:

Captação Superficial - Rio Alambari - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°49'41.530") - Longitude o (48°15'26.066") - Vazão Máxima Instantânea 12,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 24,00 m³ - Período 2h /dia - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20190002658-D5X.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Médio Tietê / n. 353-SOE. Tendo em vista o disposto nas Portarias DAAE n. 1.630 e n. 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Novo Prisma Agro - Florestal Ltda, CPF/CNPJ 05.949.736/0063-27 e do parecer técnico contido no Processo DAAE n. 9827388, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Botucatu, conforme abaixo:

Captação Superficial - Rio Alambari - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°52'28.790") - Longitude o (48°17'24.043") - Vazão Máxima Instantânea 5,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 25,00 m³ - Período 5h /dia - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20190001376-4NO.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Médio Tietê / n. 354-SOE. Tendo em vista o disposto nas Portarias DAAE n. 1.630 e n. 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constanes do requerimento, apresentado por Jurandir Gazola, CPF/CNPJ 807.797.008-72 e do parecer técnico contido no Processo DAAE n. 9827598, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Vargem, conforme abaixo:

Captação Subterrânea - Aquífero Cristalino - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°55'14.240") - Longitude o (46°23'27.960") - Volume Diário: 7,50 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20190003481-0VU.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Médio Tietê / n. 355-SOE.

Despacho do Diretor da Bacia Diretoria de Bacia do Médio Tietê, de 30-4-2019

Informe de Indeferimento

Referência:

Interessado: SÍTIO PRIMAVERA

CPF/CNPJ: 30.625.454/0001-19

Município: Joanópolis

Processo DAAE 9827477

Tendo em vista o disposto na Portaria DAAE n. 1630/2017 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no referido Processo DAAE, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

Reservatório de Acumulação - Sem denominação - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°56'31.000") - Longitude o (46°13'41.000") - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20190002657-US7. - Reservatório de Acumulação - Sem denominação - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°56'22.434") - Longitude o (46°13'38.287") - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20190002657-7PV. - Reservatório de Acumulação - Sem denominação - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°56'20.000") - Longitude o (46°13'44.000") - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20190002657-8JC.

Extrato de Informe de Indeferimento/ Diretoria de Bacia do Médio Tietê/ n. 171-SOE.

Informe de Indeferimento

Referência:

Interessado: Roberto Tobias Morato

CPF/CNPJ: 044.466.678-82

Município: Anhembi

Processo DAAE 9827468

Tendo em vista o disposto na Portaria DAAE n. 1630/2017 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no referido Processo DAAE, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

Captação Subterrânea - Aquífero Guarani - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°47'16.180") - Longitude o (48°7'42.830") - Volume Diário: 15,00 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20190001749-XFZ.

Extrato de Informe de Indeferimento/ Diretoria de Bacia do Médio Tietê/ n. 172-SOE.

Informe de Indeferimento

Referência:

Interessado: FERREIRA DE FARIAS PSM SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA.

CPF/CNPJ: 13.671.217/0001-75

Município: Atibaia

Processo DAAE 9827486

Tendo em vista o disposto na Portaria DAAE n. 1630/2017 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no referido Processo DAAE, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

Captação Subterrânea - Aquífero Cristalino - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°6'55.220") - Longitude o (46°32'34.160") - Volume Diário: 30,00 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20190002621-AOL.

Extrato de Informe de Indeferimento/ Diretoria de Bacia do Médio Tietê/ n. 173-SOE.

Informe de Indeferimento

Referência:

Interessado: Valdomiro Francisco Dias

CPF/CNPJ: 151.494.049-34

Município: Vargem

Processo DAAE 9827623

Tendo em vista o disposto na Portaria DAAE n. 1630/2017 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no referido Processo DAAE, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

Captação Subterrânea - Aquífero Cristalino - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°55'11.620") - Longitude o (46°23'27.640") - Volume Diário: 0,07 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20190004517-MM1.

Extrato de Informe de Indeferimento/ Diretoria de Bacia do Médio Tietê/ n. 176-SOE.

Despacho do Diretor da Bacia Médio Tietê, de 7-5-2019

Retirratificação do D.O. de 08-06-2018

Processo DAAE 09805578 Volume -, Extrato de Portaria DDO/BMT 896

INCLUIR CONDICIONANTES:

A validade desta Declaração de Dispensa de Outorga está condicionada à apresentação, na sede ou escritórios de apoio técnico da Diretoria da Bacia do Médio Tietê, do(s) requerimento(s) correspondente(s), conforme Portaria DAAE 1631/2017, devidamente assinado(s) pelo requerente ou seu representante legal, sendo dispensado a apresentação de documentos complementares e o pagamento de taxas.

DIRETORIA DE BACIA DO TURVO GRANDE

Despacho do Diretor da Bacia do Turvo Grande, de 2-5-2019

DECLARAÇÃO SOBRE VIABILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO

Tendo em vista o disposto na Portaria DAAE n. 1.630, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento registrado sob Protocolo DAAE n. 2.642/19 de 03-04-2019, apresentado por PAPINI & JART EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, CPF/CNPJ.: 19.134.842/0001-64, na Diretoria da Bacia Turvo Grande e do Parecer Técnico DPO/PTA/ARARAQUARA n. 0076/2019, contido no Processo DAAE 9208291 Volume 01, declaramos viável a concepção do(s) uso(s) e da(s) interferência(s) em recursos hídricos do empreendimento que o(s) demanda, LOTEAMENTO RESIDENCIAL PAPINI & JART localizado no município de Álvares Florence, para finalidade urbana conforme abaixo:

Poço Local 001 - Aquífero Bauru Formação Adamantina - Coord. Geográficas Latitude S 20°19'37,6855" - Longitude o 49°54'11,8418 – Vazão Instantânea 10,0 m3/h. Extrato DVI/BTG n. 013, de 02-05-2019.

Despacho do Diretor da Bacia do Turvo Grande, de 2-5-2019

Declaração de Dispensa de Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAAE n. 1.630 e n. 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento registrado sob o Protocolo DAAE n. 2.876/19, de 11-04-2019, apresentado por HOME CENTER BRASIL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CPF/ CNPJ: 83.817.858/0063-73 e do Parecer Técnico n. 1.273/13 contido no Processo DAAE n. 9206198, Volume 01, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizado(s) no município de São José do Rio Preto, para finalidade urbano-sanitária, conforme abaixo:

Poço Local 001 DAAE 074-0911 - Aquífero Grupo Bauru Adamantina - Coord. Geográficas Latitude S 20°50'20,591" - Longitude o 49°21'16.726" – Volume 3,20 m3/dia. Extrato DDO/ BTG n. 181, de 02-05-2019.

COMITÊ DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DA BAIXADA SANTISTA

Despacho da Diretora, de 25-04-2019

Declaração de Dispensa de Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAAE n. 1.630 e n. 1.632, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes dos requerimentos, registrados sob o Protocolo DAAE n. 354/19, de 07-03-2019, apresentado por Comgas – Companhia de Gás de São Paulo, CNPJ 61.856.571/0006-21 e do parecer técnico contido no Processo DAAE n. 9900123 – Provisória 112, declaramos dispensada de outorga a interferência, localizada no município de Ferraz de Vasconcelos, conforme abaixo: Travessia Subterrânea 01 - Afluente do Rio Itaim - Coord. Geográficas Latitude S 23°32'50,3" - Longitude o 46°22'10,0" - Passagem de duto de gás. Extrato DDO/BAT n. 115, de 25-04-2019.

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAAE n. 1.630 e n. 1.632, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes dos requerimentos, registrados sob o Protocolo DAAE n. 107/19 e 108/19, de 22-01-2019, apresentado por Comgas – Companhia de Gás de São Paulo, CNPJ: 61.856.571/0006-21 e do parecer técnico contido no Processo DAAE n. 9900123 – Provisória 24, declaramos dispensadas de outorga as interferências, localizadas no município de São Paulo, conforme abaixo:

Travessia Subterrânea 01 - Afluente da Represa Guarapiranga - Coord. Geográficas Latitude S 23°43'50,33" - Longitude o 46°41'49,04" - Passagem de duto de gás

Travessia Subterrânea 02 - Afluente da Represa Guarapiranga - Coord. Geográficas Latitude S 23°43'56,98" - Longitude o 46°41'41,87" - Passagem de duto de gás. Extrato DDO/BAT n. 116, de 25-04-2019.

COMITÊ DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DO TIETÊ-BATALHA

Comunicado

Resumo da Ata da Primeira Reunião das Câmaras Técnicas do Comitê da Bacia Hidrográfica Tietê-Batalha em 2019, de 04-04-2019.

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoenove; às 9 h, na Sede do DAAE, em Novo Horizonte/SP, reuniram-se os membros das CTs do CBH-TB para participarem da Primeira Reunião. Estiveram presentes trinta e quatro membros, a saber: pela CT-PA treze membros; pela CT-SA dez membros; e pela CT-TE onze membros. A abertura da Reunião deu-se pelo representante da Secretaria Executiva do Comitê, que convidou para compor a mesa diretora um membro da CT-SA e um da CT-TE. Os membros da mesa deram boas vindas aos novos membros. A seguir, colocou em discussão a Ata da 3ª Reunião das CTs ocorrida em 23-10-2018, sendo que cópia do documento foi enviada aos membros das CTs juntamente com a convocação para esta 1ª Reunião; não havendo manifestação contrária, a Ata foi aprovada por unanimidade. Continuando, fez relato das informações da Secretaria Executiva, com ênfase nas ocorrências do 1º protocolo das solicitações de recursos do Fehidro exercício 2019; oportunidade em que a SE do Comitê registrou 24 propostas de empreendimentos. Estas propostas totalizam solicitação de recursos financeiros no montante de R\$ 9.441.448,06. A Secretaria Executiva fez saber da realização da reunião que aconteceu em 29-03-2019. Também fez menção ao Relatório das Solicitações e Fichas de Análise, sendo que estes documentos elaborados pela SE trazem indicações de irregularidades no 1º protocolo, bem como as análises dos órgãos gestores. No que se refere à disponibilidade orçamentária para 2019, disse que estão disponíveis recursos financeiros da compensação e royalties pela geração de energia, além dos valores obtidos com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos no âmbito da UGRHI-16. Segundo PA/PI 2016-2019, revisados em 10-12-2018, conforme Deliberação CBH/TB 007/2018, o Comitê Tietê Batalha poderá hierarquizar no exercício 2019, valores para investimentos em empreendimentos até o limite de R\$ 6.853.000,00. Anteriormente às atividades envolvendo o principal item da pauta; fez saber das reuniões realizadas desde 2016 por força de uma ação inscrita no Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH, a qual determina que os Colegiados poderão se agrupar por vertentes para a realização de ações conjuntas. Para tanto, a coordenação da CT-PA enviará aos seus membros a documentação que abriga uma Minuta de Deliberação que aprova o Plano de Ações Coletivas e Solidárias dos CBHs da Bacia do Rio Tietê. Retornando às atribuições das CTs, informou que a SE agrupou as solicitações por linhas temáticas. Em seguida, os membros foram separados por CTs, sendo que primeiramente foi realizada a eleição interna para o novo coordenador para o biênio 2019/2021. Decorrido um tempo para inscrição dos interessados e discussões internas, as CTs fizeram as indicações para a coordenação; a saber: para coordenar a CT-TE foi eleito a representante da ONG SOS Rio Dourado; para a CT-SA, o representante da Senag-Lins, e finalmente para a CT-PA, o representante do DAAE À seguir, passaram à análise das solicitações que demandam recursos do Fehidro no exercício 2019, conforme PA/PI 2016-2019. Findada a análise dos projetos, os coordenadores das CTs elaboraram Relatórios com indicações das solicitações “desclassificadas” e das “pré-qualificadas”. Nesta primeira fase de análise, três solicitações foram “desclassificadas”, a saber: 1) PM Guarantã (Plano Diretor Municipal de Controle de Erosão Rural); 2) PM Elisiário (Plano Diretor Municipal de Controle de Erosão Rural); e 3) PM Lins (Implantação de Ecoponto), as três solicitações por infringir

o Artigo 5º da Deliberação CBH/TB 008/2018, ou seja: o pleito solicitado não está priorizado no PA/PI 2016-2019. As outras vinte e uma solicitações foram consideradas “pré-qualificadas”, sendo que a Secretaria Executiva do CBH/TB deverá solicitar dos proponentes tomadores a complementação de documentos conforme Artigo 7º da Deliberação CBH/TB 008/2018. Cumprida a pauta, o coordenador da CT-PA deu por encerrada a primeira Reunião das CTs de 2019, sendo em seguida lavrada, assinada e encaminhado resumo desta Ata para publicação no D.O. Do documento publicado, será enviada cópia aos membros das CTs para aprovação na próxima Reunião.

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Resolução Conjunta SFP/PGE 01 de 7-5-2019

Disciplina os procedimentos a serem adotados relativamente a créditos de ICMS decorrentes de operações para as quais tenham sido concedidos benefícios em desacordo com o previsto em norma constitucional

O Secretário da Fazenda e Planejamento e a Procuradora Geral do Estado de São Paulo, tendo em vista o disposto na Lei Complementar 160, de 7 de agosto de 2017, e no Convênio ICMS 190/17, de 15-12-2017, expedem a seguinte resolução conjunta:

Artigo 1º - Para o reconhecimento de créditos relativos ao ICMS decorrentes de operações para as quais tenham sido concedidos benefícios em desacordo com o previsto no artigo 155, § 2º, XII, “g”, da Constituição Federal, e na Lei Complementar 24/75, o contribuinte adquirente paulista deverá:

I - tratando-se de crédito objeto de Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM em processo eletrônico não julgado definitivamente na esfera administrativa, apresentar, por meio do Processo Administrativo Tributário Eletrônico (e-Pat), pedido conforme modelo constante do Anexo;

II - tratando-se de Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM em processo físico não julgado definitivamente na esfera administrativa, apresentar pedido conforme modelo constante do Anexo, em uma das Delegacias Tributárias de Julgamento ou no Tribunal de Impostos e Taxas;

III - tratando-se de Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM em processo físico ou eletrônico julgado definitivamente na esfera administrativa, apresentar pedido conforme modelo constante do Anexo:

a) na Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida, quando o crédito tributário objeto do AIIM for exigível no âmbito administrativo e ainda não tiver sido encaminhado para inscrição na Dívida Ativa;

b) na Unidade da Procuradoria Geral do Estado responsável pelo acompanhamento de ações judiciais relacionadas ao débito, quando o crédito tributário já estiver inscrito na Dívida Ativa.

Parágrafo único - Deverá ser apresentado um pedido específico para cada Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM, devendo constar do mesmo os itens sobre os quais se postula o reconhecimento do crédito.

Artigo 2º - No pedido, o contribuinte deverá também declarar, expressamente, que renuncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como que desiste dos já interpostos, se for o caso, relativamente aos créditos de ICMS objetos de Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM, decorrentes das operações referidas no artigo 1º (cláusula oitava do Convênio ICMS 190/17).

Parágrafo único - A renúncia à defesa ou recurso somente efetivar-se-á com o reconhecimento do crédito relativo ao ICMS decorrente das operações referidas no artigo 1º.

Artigo 3º - A apresentação do pedido de que trata o artigo 1º suspende, até a data da notificação ao contribuinte da decisão proferida em face do pedido de reconhecimento:

I - o julgamento no âmbito do contencioso administrativo tributário, quando se tratar de Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM ainda não julgado definitivamente;

II - o encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa, quando se tratar de Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM já definitivamente julgado em sede administrativa e ainda não inscrito.

Parágrafo único - Em se tratando de débito inscrito, o termo inicial da suspensão do prosseguimento de eventual ação judicial existente será a data da anotação feita no Sistema da Dívida Ativa, conforme disposto no artigo 4º, § 2º, desta resolução.

Artigo 4º - O pedido apresentado pelo contribuinte, exceto na hipótese da alínea “a” do inciso III do artigo 1º, será previamente analisado pela Delegacia Tributária de Julgamento, pelo Tribunal de Impostos e Taxas ou, quando inscrito, pela Procuradoria Geral do Estado, quanto a sua pertinência e quanto ao preenchimento dos requisitos formais.

§ 1º - Verificado o não atendimento de requisitos formais, o contribuinte será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência da notificação, sanear as irregularidades apontadas.

§ 2º - Na hipótese da alínea "b" do inciso III do artigo 1º, após prévia análise pela unidade da Procuradoria Geral do Estado, o pedido será encaminhado à Procuradoria da Dívida Ativa, para registro e suspensão do débito no Sistema da Dívida Ativa.

§ 3º - Atendidos os requisitos formais, o pedido será encaminhado à Diretoria de Atendimento, Gestão e Conformidade para fins de verificação do reconhecimento, ou não, dos créditos tributários, conforme previsto na Lei Complementar 160, de 7 de agosto de 2017, e no Convênio ICMS 190/17, de 15-12-2017.

Artigo 5º - Na hipótese da alínea "a" do inciso III do artigo 1º, o pedido será encaminhado para a Diretoria de Atendimento, Gestão e Conformidade que procederá na forma do § 3º do artigo 4º e decidirá e notificará o contribuinte sobre o reconhecimento, ou não, dos créditos de ICMS.

Artigo 6º - Para a apreciação do pedido de reconhecimento a Diretoria de Atendimento, Gestão e Conformidade poderá realizar os procedimentos necessários para averiguar a efetiva realização das operações objeto do pedido.

§ 1º Após a verificação do reconhecimento, ou não, dos créditos tributários, o pedido retornará ao órgão que o encaminhou para decisão e notificação ao contribuinte.

§ 2º - O contribuinte será notificado da decisão do Fisco acerca do pedido mediante publicação no Diário Eletrônico, sendo que a referida decisão passará a ser parte integrante do processo contencioso relativo ao AIIM, nas hipóteses dos incisos I e II, ambos do artigo 1º.

§ 3º - Na hipótese de retorno do pedido à Delegacia Tributária de Julgamento ou ao Tribunal de Impostos e Taxas, deverá o processo contencioso prosseguir na fase processual em que se encontrar para que o órgão de julgamento, conhecendo do resultado sobre o reconhecimento, profira decisão.

§ 4º - Na hipótese de retorno do pedido à Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida, esta procederá ao cancelamento do débito ou inscrição em Dívida Ativa, conforme a decisão proferida sobre o reconhecimento.

§ 5º - Em se tratando de retorno à Procuradoria Geral do Estado, serão adotadas providências junto ao Sistema da Dívida Ativa e, se o caso, dado prosseguimento ao processo judicial.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO R

(RESOLUÇÃO CONJUNTA SFP/PGE 01 de 07-05-2019)

PEDIDO DE VERIFICAÇÃO RECONHECIMENTO DE CRÉDITOS DE ICMS

E RENÚNCIA A DEFESA OU RECURSO ADMINISTRATIVO OU JUDICIAL

O Contribuinte:

Nome empresarial	
Inscrição Estadual	
CNPJ	
E-mail/Contato Contribuinte	
Número do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM	
Item do AIIM para o qual requer verificação do reconhecimento do crédito	
Número e data do ato normativo que instituiu o benefício objeto do AIIM	
Número e data do ato concessivo (regime especial, autorização administrativa ou outros) que permitiu a fruição do benefício objeto do AIIM, se for o caso	
Número e data do ato da Unidade Federada de origem, que publicou o ato normativo para fins da regularização a que se refere a LC 160/17 e Convênio ICMS 190/17	
Número e data do ato da Unidade Federada de origem que concedeu remissão	
Número e data de ação judicial relativa ao crédito de ICMS objeto do pedido, se houver	

Nos termos da Resolução Conjunta SFP/PGE No. 01 de 07-05-2019

1 - solicita o reconhecimento do crédito do ICMS conforme previsto na Lei Complementar 160/2017 e no Convênio ICMS 190/17, relativamente ao objeto do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM acima indicado;

2 - para fins do referido reconhecimento, renuncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou judicial e, em sendo o caso, também desiste dos já interpostos, relativamente ao crédito de ICMS objeto do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM acima indicado;

3 - está ciente de que:

a) com a apresentação do presente pedido, fica suspenso o julgamento do AIIM no âmbito do contencioso administrativo tributário ou o encaminhamento para a inscrição do débito na

Dívida Ativa, ou a ação judicial até a data da notificação da decisão do Fisco acerca do reconhecimento do crédito;

b) a renúncia de que trata o item 2 somente se efetivará com o reconhecimento do crédito do ICMS objeto do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM acima indicado;

c) não sendo acolhido o pedido de reconhecimento do crédito, terá prosseguimento o julgamento do AIIM, bem como a inscrição do débito na Dívida Ativa ou a ação judicial.

Localidade
Data
Representante legal
Nome:
RG:
CPF:
Endereço: